



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53-1/2024 - IMPES

(X) COMPRAS	() SERVIÇOS	() OBRAS	() OUTROS
----------------------	---------------------	------------------	-------------------

DO OBJETO

A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto “Aquisição de placas para emplacamento de veículo novo tipo Sedan 0 km”, por meio da solicitação do Instituto de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé - IMPES

SECRETARIA DEMANDANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - IMPES

CONTRATADA: KL PLACAS LTDA - ME
CNPJ: 20.755.442/0001-55

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente pagamento importa no valor total de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), referente a aquisição de placas, com detalhamento descrito abaixo na tabela abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aquisição de placa para emplacamento de veículo tipo Sedan 0 km	2	R\$ 135,00	R\$ 270,00
VALOR TOTAL				R\$ 270,00

DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação do empenho, Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto.

Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

Para atesto da execução serão observados os seguintes aspectos:

Critério de Avaliação: Execução

Tipo de pagamento: Único.

Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé

conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A Nota Fiscal equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais.
- II. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa.
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município, onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto contratado.
- V. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

DO FUNDAMENTO LEGAL

No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, conforme abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

DA JUSTIFICATIVA

A justificativa do preço da presente contratação da empresa para aquisição das placas veiculares, decorrente de inexigibilidade de licitação, foi aferida por meio da comparação preço praticado pela futura contratada. Ainda, foi apresentada a Portaria nº 1124 de 24 de junho de 2022, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, credenciando a empresa em questão como estampadora de placa de identificação veicular, e a declaração da própria empresa declarando ser a única do município.

No caso, observa-se a inviabilidade fática de competição, impeditiva da realização de pesquisa de mercado a fim de se obter proposta econômica mais vantajosa, em razão da simples evidência de a KL



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé

PLACAS LTDA – ME, ser a única empresa credenciada no município.

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Os recursos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO ATIVIDADE/ ELEMENTO	RECURSO	DESPESA/ANO	DESCRIÇÃO
3.3.90.30	427	06/2024	Material de consumo

DESPACHO

Em vista das justificativas e fundamentações do Instituto de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé - IMPES para a contratação em epígrafe, com as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações segue para o Parecer Jurídico.

São Francisco do Guaporé/RO, 05 de junho de 2024.

Andreia Fernanda Féba
Agente de Contratação
Portaria nº 0166/2024